



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

## **CONTRATO Nº 33/2022 – SERVIÇOS LICENCIADOR AMBIENTAL**

O MUNICÍPIO DE MORMAÇO-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Willibaldo Koenig, 864, inscrito no CNPJ sob n.º 92.451.038/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador do CPF nº 526.100.550-72 e RG nº 6054955817, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE, e do outro lado SEMEAR AGRONOMIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 26.707.434/0001-10, com sede na Avenida Ângelo Macalós, Nº 409, Sala 03, Centro, na Cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Sr. SAMUEL SOLETTI, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Espumoso-RS, portador do CPF nº 027.914.880-14 e RG nº 4095128551, doravante simplesmente denominada CONTRATADA:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de licenciador ambiental, em observância com o disposto na Dispensa de Licitação Nº 25/2022, Processo nº 47/2022, e nos elementos técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, atendendo a Dispensa de Licitação Nº 25/2022 expedido pelo CONTRATANTE.

2.2 - Aplicam-se a este contrato administrativo todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

2.3 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, Edital e especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1 – O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços, sendo a primeira mensalidade paga de forma proporcional ao número de dias dentro do mês.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar de 03 de novembro de 2022.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - Executados os serviços e estando de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretária adjunta Terezinha Zulmar Madril.

6.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em corresponsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

### **1. Dos Direitos**

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. dá CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### **2. Das Obrigações**

2.1. do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. dá CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a CONTRATADA deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter em seu quadro social profissionais qualificados para a realização dos serviços determinados no objeto deste contrato;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato:

- de **2 %** do valor da parcela mensal do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de **2 %** do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal;

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extrajudicial, sendo líquido, certo e exigível, a ser aferido por simples cálculo aritmético.

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MORMAÇO - RS, em 25 de outubro de 2022.

**RODRIGO JACOBY TRINDADE**  
Prefeito Municipal – Contratante

**SAMUEL SOLETTI**  
SEMEAR AGRONOMIA LTDA - Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---